



ORIENTAÇÃO ÀS SERVENTIAS
Contribuição Assistencial – Cláusula 22 do Dissídio Coletivo –
Direito de Oposição

Prezados Notários e Registradores,

Diante de dúvidas surgidas em razão de comunicado recentemente encaminhado pelo **SEANOR/SP** acerca do procedimento para exercício do direito de oposição à contribuição assistencial prevista na Cláusula 22 do Dissídio Coletivo nº 1009308-90.2025.5.02.0000, o SINOREG/SP esclarece que a matéria é objeto de Embargos de Declaração ainda pendentes de julgamento pelo TRT da 2ª Região.

Nos referidos Embargos, o SINOREG/SP requereu expressamente ao Tribunal esclarecimentos quanto ao prazo, à forma, aos meios admitidos, ao destinatário das manifestações de oposição, à comprovação de seu recebimento e à eventual participação das serventias nesse procedimento.

Assim, até que haja pronunciamento do Tribunal sobre tais questões, recomenda-se cautela às serventias, evitando-se a adoção, por iniciativa própria, de procedimentos adicionais não expressamente previstos no acórdão, especialmente aqueles que possam caracterizar interferência no livre exercício do direito de oposição pelos empregados.

Ressalta-se que procedimentos como **ciência individual dos empregados, coleta de recibos e participação das serventias no fluxo das manifestações de oposição**, constantes do comunicado encaminhado pelo SEANOR/SP, **não decorrem de determinação expressa da Cláusula 22 homologada pelo Tribunal**, encontrando-se o alcance da participação das serventias entre as matérias submetidas a esclarecimento nos Embargos de Declaração.

Para melhor compreensão, reproduz-se abaixo a íntegra da Cláusula 22 do Dissídio Coletivo:



SINOREG SP

Cláusula 022 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Fica estabelecida a cobrança de contribuição assistencial profissional, em favor do Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registros do Estado de São Paulo - SEANOR, da seguinte forma e com os seguintes valores:

Porte da Serventia Auxiliares (R\$) Escreventes (R\$)

Até 20 funcionários 35,00 45,00

De 21 a 25 funcionários 40,00 60,00

Acima de 26 funcionários 45,00 65,00

§ 1º A contribuição estabelecida nesta cláusula será devida uma única vez para cada ano de vigência deste acordo, sendo os valores corrigidos, no segundo ano, pela variação do índice do INPC.

§ 2º O desconto será efetuado de todos os empregados integrantes da categoria profissional, exceto daqueles que manifestarem expressamente sua oposição, por meio físico ou eletrônico, até o dia 15 (quinze) do mês fixado para o desconto.

§ 3º A contribuição estabelecida nesta cláusula será descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art.8º, IV, da CF/88, devendo a serventia repassar os valores ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

§ 4º É de exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional atender a qualquer dúvida ou questionamento dos empregados envolvendo sua vontade em contribuir, comprometendo-se, desde logo, a ressarcir a Serventia quanto a eventual ônus imposto por decisão judicial transitada em julgado, mediante prévia notificação.

§ 5º A responsabilidade pela instituição da contribuição assistencial e seus valores é exclusiva do Sindicato Profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e Serventias de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, encontrando esse desconto respaldo legal no art. 462 da CLT.

Reiteram as partes que o presente Acordo Coletivo terá vigência pelo lapso de 2 (dois) anos, de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

As demais situações e hipóteses trabalhistas, se aplicarão as determinações constantes na legislação vigente ao tempo e à espécie.

O SINOREG/SP acompanha o andamento do processo e, **tão logo sejam julgados os Embargos de Declaração, prestará orientação complementar às serventias**, à luz dos esclarecimentos que vierem a ser fixados pelo TRT da 2ª Região.

São Paulo, 01 de outubro de 2026.

SINOREG/SP